



(Roberto Conde Andrade)

Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para prever monitoramento por meio de rastreamento eletrônico.

Art. 1º. A Lei nº. 5.592, de 09 de janeiro de 2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º (...)

(parágrafo). As empresas implantarão sistema de monitoramento eletrônico por meio de rastreamento em tempo real de todas as caçambas, para certificação do descarte de seu conteúdo em locais autorizados pelo órgão municipal de meio ambiente.

(parágrafo). O monitoramento se dará por meio da instalação de chips e/ou dispositivos análogos que permitam o rastreamento da localização das caçambas em todo seu trajeto.

(parágrafo). Seu acompanhamento será feito por meio da rede mundial de computadores, permitindo aos interessados a consulta em tempo real dos trajetos e das posições das caçambas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O monitoramento permitirá o rastreamento da localização das caçambas em todo seu trajeto.

Em tempo real, a Unidade de Gestão obterá dados suficientes para que seja realizada a fiscalização de todos os elementos envolvidos no processo de geração, captação e destinação dos resíduos.



Com a criação desse sistema será possível visualizar todas as caçambas nos locais de obra, os prazos de remoção e limite estabelecido.

Diante do exposto, busco o apoio dos Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



LEI Nº 5.592, DE 09 DE JANEIRO DE 2.001

Prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho; e revoga a correlata Lei 4.290/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização e padronização de caçambas metálicas destinadas ao recolhimento de entulho dar-se-á de acordo com as condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 2º - As empresas interessadas em prestar serviços de locação de caçamba deverão requerer licenciamento junto à Prefeitura e, as empresas já existentes, deverão promover as adequações necessárias em prazo a ser estabelecido.

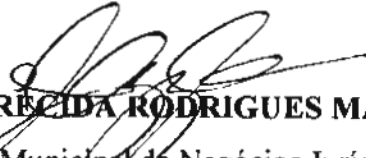
Art. 3º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei sujeitará o infrator a aplicação das multas estabelecidas nos artigos 245 e 246 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.290, de 23 de dezembro de 1.993.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos